
TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PBG S.A.

ENTRE

PBG S.A., NOVA DENOMINAÇÃO DA PORTOBELLO S.A.
na qualidade de Emissora

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas

E

PORTOBELLO SHOP S.A.
na qualidade de Fiadora

15 DE AGOSTO DE 2016

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PBG S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(a) **PBG S.A.**, nova denominação da Portobello S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria A, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.475.913/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE ° 42.300.030.201, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, debêntures da primeira série e das debêntures da segunda série da presente emissão (“Debenturistas da Primeira Série”, “Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto, os “Debenturistas”);

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, os Debenturistas das debêntures objeto da presente emissão (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de fiadora,

(c) **PORTOBELLO SHOP S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, 1º Pavimento, inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.379/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

CONSIDERANDO QUE em 17 de novembro de 2015 foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PBG S.A.” (“Escritura”);

CONSIDERANDO QUE em 04 de abril de 2016 foi celebrado o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PBG S.A.”;

CONSIDERANDO QUE em 03 de junho de 2016 foi celebrado o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em

Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PBG S.A.”;

CONSIDERANDO QUE em 11 de agosto de 2016 foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a alteração de determinadas condições da Escritura;

CONSIDERANDO QUE em 11 de agosto de 2016 foi realizada a Assembleia Geral do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre a alteração de determinadas condições da Escritura;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PBG S.A.” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Termos em maiúsculas (sejam no singular ou no plural) utilizados no presente Aditamento e que não estejam aqui previstos terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

2.1. O presente Aditamento deverá ser levado a registro na JUCESC, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração. Além disso, o presente Aditamento deverá ser levado a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração.

2.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original do presente Aditamento devidamente registrado na JUCESC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO

3.1. As Partes resolvem alterar o subitem (i), do item (m) da Cláusula Sexta, item 6.1.2, da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a:

Informações Financeiras referentes aos períodos findos em	Índice
31.12.2015	3,35 vezes
30.03.2016 e 30.06.2016	3,00vezes
30.09.2016 e 31.12.2016	4,50 vezes
30.03.2017	4,25 vezes
30.06.2017	4,00 vezes
30.09.2017	3,75 vezes
31.12.2017	3,50 vezes
30.03.2018 e 30.06.2018	3,25 vezes
30.09.2018 e 31.12.2018	3,00 vezes
30.03.2019, 30.06.2019, 30.09.2019 e 31.12.2019, 30.03.2020, 30.06.2020, 30.09.2020, 31.12.2020, 30.03.2021, 30.06.2021, 30.09.2021 e 31.12.2021	2,50 vezes
a partir de 30.03.2022	3,00 vezes”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos da Escritura que não forem expressamente alterados neste Aditamento são ratificados neste ato e, a Emissora e Fiadora confirmam as declarações prestadas na Escritura, sendo que os termos e declarações mantêm-se plenamente válidos e em vigor conforme originalmente acordados na Escritura.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento são irrevogáveis e irretratáveis, vinculando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, para o pleno cumprimento das disposições deste Aditamento.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

5.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível,

em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6. As Partes reconhecem este Aditamento e as debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, em 8 (oito) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.

(páginas de assinaturas seguem a seguir)

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PBG S.A.

PBG S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PBG S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PBG S.A.

PORTOBELLO SHOP S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PBG S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: